



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Dr. Charles

Em 07/02/07

Assessoria do Plenário

PL 67/2007

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Dr. Charles)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CES e CCT
Em 12/02/07

[Handwritten signature]
Assessoria do Plenário
Cidade de Assessoria do Plenário

Obriga os hospitais públicos do Distrito Federal a manter em local de fácil acesso os seus serviços e produtos em braile, bem como possuir profissional qualificado para o atendimento ao deficiente visual e deficiente auditivo através de tradutor em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório que todos os hospitais públicos do Distrito Federal, mantenham em local de fácil acesso tabela com seus serviços e produtos em braile, bem como possuir profissional qualificado para o atendimento ao deficiente visual e deficiente auditivo através de tradutor em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Saúde terá 90 (noventa) dias após a sua publicação para atender às normas de acessibilidade e informações estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Saúde poderá realizar convênios com entidades de deficientes visual e auditivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assessoria do Plenário
Recebi em 01/02/07 às 11:00
[Handwritten signature] 11928.30
Assinatura

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 67/07
Fls. N.º 01



JUSTIFICATIVA

O deficiente visual e o deficiente auditivo constantemente tem os seus direitos de cidadão desrespeitado. Observamos que poucos estabelecimentos e empresas procuram se adequar à realidade de que todos são iguais e devem possuir o mesmo tratamento.

Na função de legislador não podemos nos omitir a mais este abuso da sociedade ao deixar de oferecer o mínimo de respeito e dignidade aos cidadãos especiais.

Ao fazer respeitar os direitos do deficiente visual e auditivo estaremos cumprindo com o direito de uma vida mais justa, feliz e digna a todos que vivem na nossa Capital, que é o *número um* no mundo em solidariedade e respeito ao próximo.

A **Lei Federal nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002** diz que “As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.”

Portanto, esse projeto de lei tem um grande alcance social, onde pedimos aos nossos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Dr. CHARLES

Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 07/107
Fls. N.º 02